



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

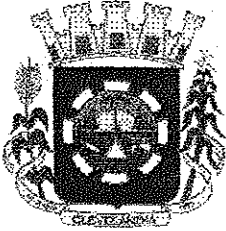
LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar a venda de bens inservíveis para a administração municipal, constantes do inventário municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bens de propriedade do Município de Clevelândia, considerados inservíveis para a Administração Municipal, sendo estes equipamentos do antigo britador, conforme relação a seguir:

- 1º - Um britador marroeiro – tipo ABC – 50 – 3-, série 167- HP 35 – ano 1976.
- 2º - Um rebitador Fundiluze – 80/13 nº 10204
- 3º - Um motor – série 10204 – 50 CV – 220/38 V.
- 4º - Um motor série 7729 – 9 30 CV – 220/380 V.
- 5º - Um motor WEG (peneira) modelo 100 L – nº 384 – 5 CV
- 6º - Um cone 50 T marca Faço.
- 7º - Um motor mod. 180 L nº 289 – 1,5 CV.
- 8º - Um motor WEG 25 CV – 1.170 RPM
- 9º - Trinta e seis metros de correia transp. 50 cm – 20”.
- 10- Um motor Mansol nº 310080 – 50 CV – RPM 1740 – 220/380/440.
- 11- Dezoito metros de trilhos para correia transp. Com roletes.
- 12- Um jogo com quatro peneiras tipo MUS 25010 – 108903 – série A peso 1055Kg.
- 13- Um motor búfalo nº 2/772 – 220/380 V – 10 CV, RPM 1780
- 14- Vinte e seis metros de correia transp. Retorno p/ o cone 0,40 m – nº B 744313
- 15- Treze metros de trilho para correia transp. Com roletas.
- 16- Quatro chaves seccionadoras marca Transistrol
- 17- Quatro chaves secas marca Lombard
- 18- Três chaves a óleo – Porter
- 19- Uma sub-estação transformadora de 112 KVA, 13.800 V.
- 20- Um martetele marca atlas de 24 Kg.
- 21- Um compressor de ar Ingersal-Rand nº 11340378252- ano 1980 mod. DR 160 tipo palheta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A venda dos bens constantes da relação do Artigo 1º da presente Lei, deverão ser vendidos através de licitação, na modalidade Leilão, após avaliação mínima, a ser feita por comissão especialmente designada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2001 DE 2001.**

**VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**